



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8182017414711

Nome original: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 48-2014 - RITA MOURA VERAS - 1ª VARA CIVIL.pdf

Data: 18/04/2017 08:22:24

Remetente:

Rosângela Félix de Aguiar

1ª Vara Cível

TJPI

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Devolvemos o malote digital para que seja encaminhado para a correta Unidade Judiciária, qual seja o CARTÓRIO da primeira Vara(Responsável Rita Moura)que possui malote digital proprio,haja vista que foi encaminhado por equívoco p/ a SECRETARIA 1ªVC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SRA. RITA MOURA VERAS, PARA A PERMISSÃO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO DE USO DE BEM PÚBLICO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE TERESINA.

PROCESSO SEI 17.0.000003949-7

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64000-830, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente - Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, adiante denominado **PERMITENTE** e, de outro, **RITA MOURA VERAS**, titular da serventia extrajudicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Piauí, inscrita no CPF 394.704.403-82, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, 2801, ap 102, bairro Jóquei Club, CEP: 64049-375, em Teresina-PI, adiante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado. e celebram, por força deste instrumento, Termo Aditivo à Permissão onerosa a título precário para o uso de sala pública, com disponibilização de uso de bens móveis, do Fórum Cível e Criminal "Dr. Joaquim de Sousa Neto" da Comarca de Teresina-PI, para os serviços auxiliares do Juízo de 1º grau/serventia do 1º Cartório Cível, na forma do art. 31 do Ato das Disposições Constituições Transitórias da Constituição Federal de 1988, LCE nº 115/2009 e da Resolução nº 015/2009/TJ/PI, Processo Administrativo Nº 17.0.000003949-7, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Contrato nº 48/2014 tem como objeto a Permissão Onerosa a título precário para uso de espaço público e disponibilização de bens móveis destinado a prestação de serviços auxiliares do Juízo de 1º Grau/serventia do 1º Cartório Cível, atividades judiciais e recolhimento de taxas.

1.2 O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 48/2014, que dispõe sobre o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Haja vista Parecer nº 572 (evento 0065781) exarado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Tribunal de Justiça e a precariedade do instituto da permissão onerosa, o contrato nº 048/2014 terá sua vigência adstrita ao interesse da Administração Pública.

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº

8186

DATA 11/10/11 PAG. 28

PUBLICADO EM 12/10/11

FONTE PAGADORA: -11-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem a necessidade de abertura de procedimento administrativo e qualquer direito de indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A PERMISSIONÁRIA passará a efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 2.289,91 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)**, que condiz com um reajuste de **4,85%** (quatro vírgula oitenta e cinco por cento), correspondente ao acumulado do IGP-M entre os meses de **abril/2016** a **fevereiro/2017**, reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

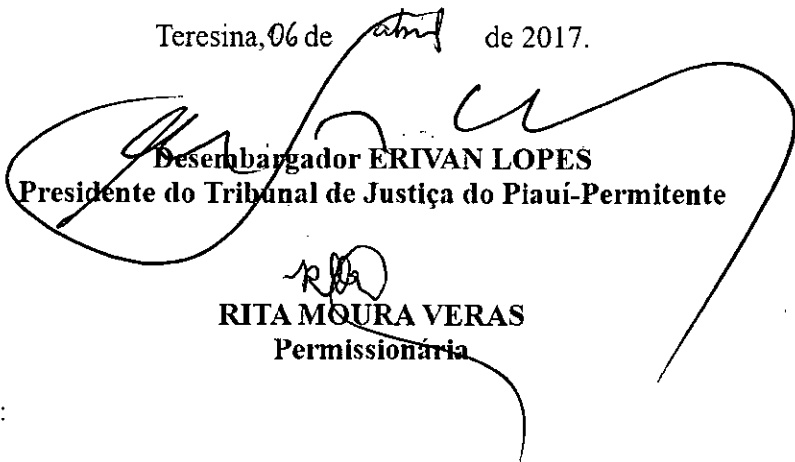
4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

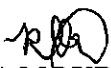
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 06 de *abril* de 2017.


Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí-Permitente


RITA MOURA VERAS
Permissionária

Testemunhas:

1- _____
RG _____ CPF _____

2- _____
RG _____ CPF _____



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8186 Disponibilização: Terça-feira, 11 de Abril de 2017 Publicação: Quarta-feira, 12 de Abril de 2017

Telefone: (86) 3215-4440 e (86) 3216-7450.

Sítio do TJ/PI: www.tjpi.jus.br

E-mail: cpl1@tjpi.jus.br

OBJETO: - Contratação de empresa para prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE PROGRAMA DE TELEVISÃO (captação, edição e finalização de imagens destinadas ao programa de tv, de cunho jornalístico) INCLUINDO ALIMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER, YOUTUBE, dentre outras mídias de interesse do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2014

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2014. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº SEI 3949-7. **PERMITENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **PERMISSIONÁRIA:** RITA MOURA VERAS CNPJ DO PERMITENTE: 06.981.344/0001-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato nº 48/2014 tem como objeto a Permissão Onerosa a título precário para uso de espaço público e disponibilização de bens móveis destinado a prestação de serviços auxiliares do Juízo de 1º Grau/serventia do 1º Cartório Cível, atividades judiciárias e recolhimento de taxas.

1.2 O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 48/2014, que dispõe sobre o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Haja vista Parecer nº 572 (evento 0065781) exarado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Tribunal de Justiça e a precariedade do instituto da permissão onerosa, o contrato nº 048/2014 terá sua vigência adstrita ao interesse da Administração Pública, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem a necessidade de abertura de procedimento administrativo e qualquer direito de indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A PERMISSIONÁRIA passará a efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 2.289,91 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)**, que condiz com um reajuste de **4,85%** (quatro vírgula oitenta e cinco por cento), correspondente ao acumulado do IGP-M entre os meses de **abril/2016 a fevereiro/2017**, reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/17.

6.2. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2014.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2014. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº SEI 4449-0. **PERMITENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **PERMISSIONÁRIA:** MARINA VILARINHO ALCOBAGA CNPJ DO PERMITENTE: 06.981.344/0001-05 CPF nº: 077.089.473-91 ESPÉCIE: Contrato nº 50/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato nº 50/2014 tem como objeto a Permissão Onerosa a título precário para uso de espaço público e disponibilização de bens móveis destinado a prestação de serviços auxiliares do Juízo de 1º Grau/serventia do 3º Cartório Cível, atividades judiciárias e recolhimento de taxas.

1.2 O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 50/2014, que dispõe sobre o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Haja vista Parecer nº 569 (evento 0065743) exarado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Tribunal de Justiça e a precariedade do instituto da permissão onerosa, o contrato nº 050/2014 terá sua vigência adstrita ao interesse da Administração Pública, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem a necessidade de abertura de procedimento administrativo e qualquer direito de indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A PERMISSIONÁRIA passará a efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 2.258,13 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e treze centavos)**, que condiz com um reajuste de **4,85%** (quatro vírgula oitenta e cinco por cento), correspondente ao acumulado do IGP-M entre os meses de **abril/2016 a fevereiro/2017**, reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA : 06/04/17.

6.3. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2014

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2014. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº SEI 6463-7. **PERMITENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **PERMISSIONÁRIA:** OBETIZA SOARES CAVALCANTI SILVA CNPJ DO PERMITENTE: 06.981.344/0001-05 CPF nº: 753.262.643-15. ESPÉCIE: Contrato nº 52/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato nº 52/2014 tem como objeto a Permissão Onerosa a título precário para uso de espaço público e disponibilização de bens móveis destinado a prestação de serviços auxiliares do Juízo de 1º Grau/serventia do 5º Cartório Cível, atividades judiciárias e recolhimento de taxas.

1.2 O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 52/2014, que dispõe sobre o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Haja vista Parecer nº 571 (evento 0065765) exarado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Tribunal de Justiça e a precariedade do instituto da permissão onerosa, o contrato nº 052/2014 terá sua vigência adstrita ao interesse da Administração Pública, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem a necessidade de abertura de procedimento administrativo e qualquer direito de indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A PERMISSIONÁRIA passará a efetuar o repasse do valor mensal de **R\$ 2.271,32 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)**, que condiz com um reajuste de **4,85%** (quatro vírgula oitenta e cinco por cento), correspondente ao acumulado do IGP-M entre os meses de **abril/2016 a fevereiro/2017**, reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal nos artigos 57, II, da



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8186 Disponibilização: Terça-feira, 11 de Abril de 2017 Publicação: Quarta-feira, 12 de Abril de 2017

Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA : 06/04/17.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 25/04/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Cível a ser realizada no dia **25 de abril de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2016.0001.013757-8- Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: MARIA CLARA LEAL PINHEIRO DE MELO

Advogado: Lourival Gonçalves de Araújo Filho, OAB-PI nº 2.926

Requeridos: INSTITUTO DOM BARRETO e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Plínio Clerton Filho, OAB-PI nº 2.206

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 2017.0001.000417-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição processual ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LUSTOSA

Promotor: Gladys Gomes Martins de Sousa

Agravado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-CASSI

Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima, OAB-PI nº 2.507

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 2016.0001.007639-5 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: SANDRA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Thiago Santos Castelo Branco, OAB-PI nº 6.128

Agravado: SECRETARIA ADJUNTA DO INSTITUTO DOM BARRETO e ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso, OAB-PI nº 7.104

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 2013.0001.001846-1 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas, OAB-PI nº 3.552

Apelado: E. M. MEDEIROS ME

Advogado: Dilson Marques Fernandes, OAB-PI nº 3.542

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

05. 2017.0001.001735-8 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior, OAB-PI nº 2.167

Apelado: TALITA PAZ COSTA

Advogados: Kayo Douglas M. Negreiros, OAB-PI nº 2.851 e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 2016.0001.012192-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 2ª Vara

Agravante: MARIA FRANCISCA DE SOUSA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral, OAB-PI nº 12.751-A

Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi, OAB-PI nº 8.023 e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

07. 2015.0001.005822-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: NEIVA NORÁ BATISTA DA SILVA

Advogados: Luís Soares de Amorim, OAB-PI nº 2.433 e outro

Agravado: JORGE BATISTA DA SILVA FILHO

Advogados: Nelson José Nunes Figueiredo, OAB-PI nº 1.365 e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 2016.0001.012707-0 - Reexame Necessário

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Requerente: MARIA DE GUADALUPE BARBOSA HIDD

Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, OAB-PI nº 5.098

Requerido: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI

Advogados: Pollyana Leal Ribeiro Dias, OAB-PI nº 7.857 e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

09. 2017.0001.000667-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: JORGE BATISTA DA SILVA FILHO

Advogados: Nelson José Nunes Figueiredo, OAB-PI nº 1.365 e outros

Apelada: NEIVA NORÁ BATISTA DA SILVA

Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho, OAB-PI nº 2.644 e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

10. 2016.0001.010673-9 - Apelação Cível